

**PORTARIA Nº 1003-CONJUNTA/PRES, de 24 de outubro de 2003.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, e a Procuradora-Jurídica Substituta da Fundação Nacional do Índio, no uso de suas atribuições legais, com base, o primeiro, no Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, e o segundo, na Portaria nº 376 do Ministro de Estado da Justiça, de 03 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 841/PRES/PJ, de 29 de agosto de 2003, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 16, de 05 de setembro de 2003 e prorrogada pela Portaria nº 955/PRES/PJ, de 13 de outubro de 2003, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 19, de 14 de outubro de 2003, realizados até o dia 29 de outubro de 2003.

Art. 2º Redesignar os servidores CLÁUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS, Procurador Federal, matrícula nº 1357666 e LEONILSON GOMES DA SILVA, Desenhista, nível NI-A.III, matrícula nº 0445556, ambos lotados na Administração Executiva Regional de Recife-PE, para, sob a presidência do primeiro, ultimarem os trabalhos da sobredita Comissão de Sindicância.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, com seus efeitos a contar de 30.10.2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MERCIO PEREIRA GOMES**

Presidente

**ANA MARIA DE CARVALHO**

Procuradora-Jurídica Substituta

**PORTARIA Nº 1015/PRES, de 29 de outubro de 2003.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista o que consta no memorando nº 212/PRES/FUNAI, de 22 de outubro de 2003, bem como os termos da Portaria nº 334/PRES, de 02 de maio de 2003,

Considerando a necessidade de disciplinar o fluxo de indígenas em trânsito em Brasília/DF que, invariavelmente, criam despesas não previstas, onerando o orçamento estabelecido para a FUNAI;

Considerando a necessidade de coordenar e controlar a emissão de passagens para indígenas em trânsito;

Considerando, ainda, a necessidade de controlar os gastos com hospedagem e alimentação, decorrente da limitação orçamentária e a adequação às normas do Plano Plurianual – PPA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a concessão de hospedagem e a concessão de passagens a indígenas que se deslocam a esta Capital, e aprova os termos dos Anexos I e II;

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Presidência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ou a quem esta delegar;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MERCIO PEREIRA GOMES**

Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVI	Nº 20	Outubro - 2003
---	----------	---------	-------	----------------

## ANEXO I

## I. DA CONCESSÃO DE PASSAGENS A INDÍGENAS EM TRÂNSITO EM BRASÍLIA

## CRITÉRIOS

Item 1. Somente se concederá passagem ao indígena que:

- a) Não pertença ao quadro de servidores da FUNAI, não tenha vínculo ou exerça Cargo Comissionado na FUNAI e/ou em outra Instituição Pública da esfera municipal, estadual e federal; o servidor público, índio ou não-índio, é regido pela mesma Lei e tem, portanto, os mesmos direitos e as mesmas obrigações. O servidor índio, só poderá vir a Brasília, a serviço, devidamente autorizado pelo Administrador Regional. Assim, estará recebendo diárias e deverá custear sua própria despesa com hospedagem e alimentação;
- b) Seja residente em sua aldeia;
- c) Seja cacique e/ou liderança reconhecido pela comunidade indígena;
- d) Tenha sido devidamente encaminhado pela Administração Executiva Regional que mantenha jurisdição sobre a sua aldeia de origem; e,
- e) A passagem será concedida, **exclusivamente**, para retorno do indígena em trânsito por Brasília, à sua aldeia de origem.

Item 2. A solicitação de passagem será feita ao Centro de Cultura e Convívio dos Povos Indígenas do Brasil “Orlando Villas Boas” – CENTRO, acompanhado do respectivo encaminhamento da Administração regional.

Item 3. Fica proibida a concessão de passagem que não atenda aos termos estabelecidos no item 1.

Item 4. O indígena que vender a passagem fornecida pelo CENTRO, com vistas ao seu retorno a aldeia de origem, e por qualquer motivo ou justificativa não embarcar no dia determinado, não terá direito a qualquer outro benefício, e não poderá permanecer nas dependências do CENTRO, ou em qualquer outro estabelecimento às custas da FUNAI, e deverá retornar à sua aldeia com seus próprios meios;

Item 5. Fica proibida a liberação de recursos para as unidades regionais com o pretexto de custear despesas com o pagamento de fretes e/ou locação de veículos, ônibus ou qualquer outro meio de transporte para deslocamento de caciques e/ou lideranças indígenas à Brasília, sem que esta esteja devidamente em acordo com as disposições legais previstas na Lei 8.666, de 21/06/1993, que dispõe sobre as normas legais para licitações e contratos da Administração Pública; e,

Item 6. Aos caciques e/ou lideranças que tiverem atendimento nesta Administração Central **não serão concedidas** em intervalo inferior a 90 (noventa) dias novas audiências, portanto, não terão direito a passagens, salvo em casos excepcionais, e devidamente autorizado pela autoridade máxima da FUNAI.

## ANEXO II

**II. DA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO A INDÍGENAS EM TRÂNSITO EM BRASÍLIA****CRITÉRIOS**

- Item 1. Somente terão hospedagens custeadas pela FUNAI, os indígenas que, depois de esgotadas todas as possibilidades de atendimento aos seus pleitos, no âmbito das unidades regionais, venham a Brasília para audiência com o Presidente ou Diretores, desde que tenham sido previamente solicitadas pela Administração Regional ou Núcleo de Apoio Local a que estiverem jurisdicionados e previamente agendadas pela Administração Central;
- Item 2. O CENTRO só receberá, nas suas dependências, caciques e/ou as lideranças indígenas representativas que venham tratar de assuntos de interesse comunitário, que não tenham obtido resolução no âmbito de sua jurisdição, no prazo restrito a, no máximo, **05 (cinco)** dias;
- Item 3. O prazo concedido para permanência nas dependências do CENTRO será o necessário ao encaminhamento do pleito apresentado pelos caciques e/ou lideranças Indígenas;
- Item 4. Somente em caso de extrema necessidade, e a critério da FUNAI, será concedida a renovação do período de permanência às custas do Órgão;
- Item 5. Aos caciques e/ou lideranças indígenas que se deslocarem a Brasília, atendendo as normas e procedimentos estabelecidas neste ato, terão direito a auxílio financeiro para despesas no traslado de vinda e retorno às aldeias de origem, custeados com recursos da unidade regional a que estão jurisdicionados;
- Item 6. A FUNAI não funciona aos sábados e domingos. Assim sendo, não concederá autorização de hospedagens a indígenas que chegarem em Brasília nesses dias, salvo se tiverem atendendo o disposto no Item 1, e com audiência agendada para a segunda-feira;
- Item 7. A FUNAI não concederá, em hipótese alguma, autorização de hospedagem ou passagem a indígenas que não tenham qualquer representatividade, que não sejam caciques e/ou lideranças, ou que venham a Brasília com pleitos de cunho individual;
- Item 8. Os caciques e/ou lideranças que, devidamente autorizadas pela Administração Central, venham a Brasília para tratarem de assuntos de suas comunidades, deverão, antes de qualquer outra atividade, se dirigirem ao CENTRO para os procedimentos necessários ao cadastramento individual para as suas hospedagens;
- Item 9. Aos caciques e/ou lideranças que tiverem atendimento nesta Administração Central **não serão concedidas** em intervalo inferior a 90 (noventa) dias novas audiências, portanto, não terão direito a hospedagem, salvo em casos excepcionais, e devidamente autorizados pela Presidência da FUNAI; e,
- Item 10. Os hóspedes do CENTRO deverão obedecer as normas e critérios estabelecidos para hospedagem, em consonância com os termos do Regimento Interno do mesmo, objeto da Portaria n.º 334/PRES, de 02 de maio de 2003, onde estabelece normas de convivência, cuja infração acarretará em sanções que poderão restringir o seu acesso às dependências do CENTRO.